



LEI Nº 1584, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração do art. 14 da Lei Municipal nº. 1.565, de 18 de maio de 2011, que "Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº. 1.565, de 18 de maio de 2011, que "Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Os lotes urbanos constantes da planta cadastral da cidade ou de loteamentos devidamente aprovados pela municipalidade poderão ser desmembrados, devendo possuir no mínimo a área de 110 m²(cento e dez metros quadrados) e frente nunca inferior a 6 metros lineares)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí, 31 de agosto de 2011.


ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 11/2011
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 418 de 09/09/2011
[Handwritten Signature]